



## **GARANTIA DOS DIREITOS SEXUAIS DE MULHERES NEGRAS E LÉSBICAS EM SITUAÇÃO DE PRISÃO NO ESTADO DA BAHIA**

Simone Brandão Souza<sup>1</sup>  
Valéria dos Santos Noronha Miranda<sup>2</sup>

**Resumo:** Este relato de experiência pretende apresentar o projeto de pesquisa ação “Garantia dos Direitos sexuais de mulheres negras e lésbicas em situação de prisão no Estado da Bahia” que surge a partir de debates do grupo de pesquisa Violência, Gênero, Raça/Etnia do Curso de Serviço Social da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia, tendo por objetivos conhecer o exercício da sexualidade de mulheres negras e lésbicas em situação de prisão e promover ações junto a essa população de forma a contribuir para o empoderamento político do pertencimento do corpo e a defesa dos direitos sexuais desse segmento.

**Palavras-chave:** Sexualidade, Gênero, Raça, Lesbianismo, prisão.

A penalização no Brasil durante os séculos XVII e XVIII tinha o corpo do criminoso como o alvo principal da punição dos crimes – era o período dos suplícios. O indivíduo julgado criminoso era supliciado publicamente como forma de expiação do delito cometido. O castigo no corpo deveria atingir também a alma do condenado e servir de exemplo àqueles que assistiam ao espetáculo da punição. Como analisa Foucault (1987), esse desprezo ao corpo, nos suplícios, pode ser compreendido se notarmos que aquela não era uma época de economia industrial e, portanto o corpo, enquanto força de trabalho, não tinha utilidade ou valor de mercado. Além disso, a morte era algo comum no plano demográfico em função, por exemplo, das epidemias. Contudo, o que mais fortemente explica a utilização do suplício, na punição dos condenados, é o fato dele ser um instrumento esclarecedor da verdade e fortalecedor do poder soberano.

---

<sup>1</sup> Professora Assistente da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia. sibrandaufrb@yahoo.com.br.

<sup>2</sup> Professora Adjunta da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia. valerianoronha@gmail.com.

A penalização do criminoso sofre mudanças assim como o perfil dos delitos, que se tornam menos violentas: diminuem os crimes de morte, crescem os ligados à propriedade. A sociedade se transforma com o crescimento da população, aumento das riquezas e expansão da propriedade privada. A justiça se torna mais severa com os crimes contra o patrimônio pensando novos meios de coibi-los e puni-los. Vigia-se e policia-se de forma mais intensa os pobres que são freqüentemente associados a crimes desse tipo. Diminui-se a punição ao corpo do criminoso, mas vigia-se o corpo social.

Na realidade o fim dos suplícios do corpo, enquanto punição, não é só uma questão humanitária, mas uma estratégia do judiciário para se adaptar a uma nova ordem econômica que modificou sua forma de acumulação de capital, bem como suas relações de produção, valorizando ainda mais a propriedade privada e trazendo em seu rastro novas mazelas sociais.

No novo modelo de prisão o corpo passa a ser submetido a um disciplinamento com treinamento repressivo, remodelando-se hábitos, costumes e valores, objetivando-se torná-los dóceis e controláveis, através da sua dominação. A prisão é assim um instrumento de castigo. Outros mecanismos legais ainda foram criados para manter sob controle a população criminalizada: o flagrante, a prisão preventiva e as medidas de segurança, aumentando o número de detenções para averiguação e legitimando o controle policesco das camadas mais vulneráveis da população. Grande parte destas detenções ocorria por vadiagem e prostituição. Ainda segundo Lima (1983) é essa mulher marginalizada pelo mercado de trabalho industrializado e exercendo ocupações informais – domésticas, biscateiras, prostitutas - que passa a ser alvo dos sistemas policial e prisional e ambos, em combinação de desígnios, objetivam redomesticar a mulher “criminosa”.

O surgimento das prisões femininas no Brasil é marcado pela reforma do sistema penal e por mudanças nos textos do código penal, código de processo penal e lei das contravenções penais. Com a reforma penitenciária entre 1923 e 1924, foi sugerido que se criasse um reformatório especial para as mulheres, indicando, a percepção da necessidade de dar um tratamento diferenciado à criminalidade feminina, como a prisão agrícola feminina onde as internas seriam educadas na prática de trabalhos rurais e agrícolas considerados, à época, próprios para as mulheres (Soares, 2002).

Estas propostas demonstram bem como o pensamento do período sobre o papel da mulher na sociedade influenciou a elaboração do modelo de prisão feminina. Tinha-se a preocupação de reeducar as presas ensinando atividades “próprias para serem

executadas por mulheres”. Esta visão típica da sociedade patriarcal, com modelo de economia primário exportador, somava-se a uma visão moralista que se refletia no tratamento diferenciado dado às presas condenadas por crimes comuns vis-à-vis às condenadas por crimes de contravenção associados à prostituição e à embriaguez. Estas últimas, que representavam a maioria do efetivo carcerário feminino, eram marginalizadas e discriminadas, por serem vistas como moralmente inferiores. A necessidade de separar as presas que tinham penas maiores, daquelas presas por crimes de prostituição e embriaguez, com penas menores e grande rotatividade na prisão, impulsionou a criação de uma unidade prisional destinada às mulheres.

Outro motivo que alavancou a criação do presídio feminino foi a separação dos homens presos das mulheres presas, pois, na concepção dos juristas que pensavam a reforma penal, essa proximidade era nociva já que instigava os instintos masculinos, comprometendo a tranquilidade nas prisões.

Era preciso criar um doutrinamento a ser adotado na prisão feminina para submeter as mulheres presas, domando-as, reeducando-as, dentro das normas da moral e dos bons costumes, transformando-as, enfim, de pecadoras em “rainhas do lar”, responsáveis por cuidar da família e obedecer aos seus maridos, numa relação de submissão e obediência. Essa transformação na alma feminina só seria possível através do doutrinamento religioso. Assim, quando em 1942 foi criada a primeira penitenciária feminina do Brasil, no Rio de Janeiro (na época Distrito Federal)– Talavera Bruce -, a Igreja Católica, representada pelas Irmãs do Bom Pastor, foi chamada para administrá-la e ali instituíram um regime de prisão-convento.

O sentido de uma intervenção religiosa na recuperação de mulheres criminosas está nas representações que se tinha, à época, do papel da mulher na sociedade e da sua subjetividade, que era vista como um apêndice do homem e portanto dependente do mesmo. Seu papel era o de mãe e esposa devota, seu lugar era o lar, e suas atividades natas as tarefas domésticas, sua função era procriar e seu prazer, dar prazer ao homem. Entretanto se a mulher tinha essa “face santa” ela também possuía uma outra face voltada para o mal. Nesta ambigüidade estariam os fundamentos da criminalidade feminina e para combatê-la, as prisioneiras deveriam ser domesticadas.

Dentro dessa lógica a mulher que praticava o crime fugia de sua natureza e portanto era anormal. O cometimento do crime pela mulher era tido como algo patológico ou demoníaco. Incluíam-se aí também e principalmente as prostitutas, homicidas passionais que tinham seus crimes associados ao exercício de sua

sexualidade, permitida somente aos homens. Para que a mulher desabrochasse novamente o seu lado “santa” era necessário que esse mal fosse expurgado. Essa era a função da prisão feminina quando de seu surgimento: a recuperação do lado “bom” da mulher e a extirpação do seu lado “mau”, resgatando a mãe e a esposa para o espaço restrito e privado do lar, diferente das prisões masculinas que objetivavam recuperar o cidadão para a sociedade, um espaço mais amplo e público destinado ao homem.

Assim na Penitenciária Feminina do Distrito Federal, a domesticidade fundou-se como o objetivo maior da penalização das mulheres e a doutrina religiosa foi adotada como tratamento penitenciário, seguindo regras rigorosas estabelecidas pelas Servas do Bom Pastor e inaugurando a separação de prisões por sexo, visando a evitar a promiscuidade e a influência “perniciosa” da mulher sobre os homens presos.

Nesta nova lógica de penalização a reforma interna das presas estava condicionada à submissão das mulheres a rígidas regras disciplinares de cunho religioso e moral. Buscava-se trabalhar os seus corpos e sua moral para que pudessem readquirir a vocação perdida e reaprender seu papel na sociedade, qual seja o de mulher submissa e doméstica. Na prática, todas as atividades disponíveis na prisão, fossem de trabalho ou lazer, concorriam para este fim: o lar. Assim, a prisão deveria novamente domesticar as presas para retornarem a este espaço privativo e restrito destinado às mulheres. Se a criminalidade tinha como lócus de ação, em grande parte, a rua, o crime seria uma tentativa da mulher de romper com esse padrão social feminino da época que restringia o lugar da mulher à casa, junto da família.

O rompimento desta vocação feminina de “rainha do lar” levaria ao cometimento do delito e seria fruto da negação de submissão ao padrão feminino estabelecido na sociedade, portanto uma anormalidade que deveria ser corrigida envolvendo a mulher neste círculo de promoção do apego ao lar fomentado pela prisão, atacando aí, de forma obsessiva, principalmente a sexualidade feminina e a agressividade, que deveriam ser reprimidas, já que eram a fonte de todo o mal e não eram de natureza feminina.

Este disciplinamento imposto pelas religiosas, embora tivesse caráter inovador e fosse colocado como a antítese da punição, era o exercício da violência contra a mulher com outra roupagem e por não respeitar a subjetividade das presas gerou mais violência e indisciplina entre as internas.

A administração religiosa, moralista e repressora das Servas do Bom Pastor, que findou em 1955, e a administração laica, que permanece até os dias atuais, têm em

comum a violência legitimada e intrínseca da prisão. Tal violência está implícita no regime a que são submetidas as mulheres encarceradas, condenadas a um isolamento forçado, obedecendo a regras rígidas de convivência e padronizadoras de rotinas comuns do dia-a-dia.

Essa nova forma de sociabilidade imposta às mulheres na prisão, por uma instituição fechada e normatizadora, além de controlar as interações estabelecidas no seu interior e mediar as relações com o mundo externo, difunde e transmite socialmente concepções e representações de conteúdos excludentes. Isso se dá mediante práticas que alteram os referenciais de vida e a identidade das presas e contribuem para construir e/ou reforçar estereótipos, estigmas e discriminações, conformando o processo de prizonização.

Na prisão, novas formas de sociabilidade são construídas obedecendo a regras e relações impostas pela instituição. Para Perruci (1983) ali existiriam dois modos de vida interagindo: o oficial e o interno-informal. Em paralelo às hierarquias formais da instituição com suas regras de controle rigoroso oriundas das autoridades penitenciárias, subsiste uma outra realidade informal, produto da inter-relação entre os indivíduos dentro deste sistema social.

A convivência forçada com mulheres de diferentes costumes, origens, famílias, religiões, escolaridades e classes sociais obriga a conformação de uma vida conjunta com costumes e valores próprios moldados pela dinâmica institucional. Essa convivência atrás de grades é mediada por um poder repressivo, coercitivo e vigilante que visa a manter a ordem interna. Ali a privacidade inexistente e cada ação individual é percebida pelo coletivo; não é apenas o olhar da lei que vigia, mas também o dos pares. O objetivo segregador da prisão é contundente: separa a mulher que praticou um delito da sociedade e, através de suas normas rigorosas, cria barreiras que impedem o contato com o mundo externo, desfazendo laços sociais. Esse processo de adaptação em que se perde referenciais próprios e absorve-se, o modo de pensar, os costumes, os hábitos e a cultura da prisão, foi chamado por Donald Clemmer de processo de prizonização. Thompson (1980) fala dos fatores universais de prizonização que seriam a submissão a papel inferior, absorção de normas de organização da prisão, mudança nos costumes de alimentação, vestuário, trabalho e descanso, adoção de gírias da prisão, alteração da percepção de si mesma e do outro e da noção de espaço e tempo.

Cria-se ali uma nova comunidade que é obrigada a abandonar os costumes da sociedade livre e se estabelecer obedecendo a regras endógenas – nascidas das novas

relações dentro da instituição e com o mundo externo – e exógenas – impostas pelo sistema prisional e constituídas de forma anti-democrática, já que as detentas não participam do processo de construção das normas estabelecidas.

O que remete à noção de instituição total, cunhada por Goffman (1987). Afirma o autor que toda instituição tem tendências de fechamento por tomar parte do tempo e do interesse de seus participantes. Entretanto, algumas instituições são mais fechadas do que outras. O fechamento é mais acentuado à medida que impõe limites maiores de contato de seus integrantes com o mundo externo, sendo essa limitação representada nas características físicas das instituições, tais como muros altos, portas fechadas, grades, arames farpados, entre outras. Estes elementos impostos entre o indivíduo integrante da instituição e o mundo externo são constitutivos das instituições totais.

Tais instituições são criadas na sociedade para diferentes grupos de indivíduos e possuem objetivos diversos. As prisões são um tipo de instituição total que visam proteger a sociedade de sujeitos que representam um perigo intencional. Aqueles que lá estão internados tem menos importância para a instituição, e sua preocupação central é livrar a sociedade daqueles indivíduos e do mal que possam causar, não privilegiando o bem estar dos presos.

Nas instituições totais a estrutura de relações obedece a uma racionalidade. Assim todos os aspectos da vida acontecem num mesmo lugar e debaixo de uma autoridade, com um número consideravelmente grande de pessoas que estão subordinadas às mesmas regras de convivência, sendo obrigadas a fazerem as mesmas atividades que são diárias e seqüenciais obedecendo a um rigoroso esquema de horário e controladas por funcionários. Todo esse esquema rigoroso visa atender aos objetivos oficiais da instituição, pois com a previsibilidade das atividades, o controle dos indivíduos torna-se mais fácil, na medida em que estes vão sendo disciplinados e enquadrados no padrão de comportamento definido pela instituição.

As instituições totais são formadas por dois grupos distintos: os internos que obedecem e os funcionários que vigiam e controlam para que as normas sejam cumpridas. A tendência é de que os dois grupos se relacionem de forma hostil, atribuindo-se mutuamente estereótipos e gerando sentimentos de superioridade por parte da equipe, e de inferioridade por parte dos internos.

Além dessa distância entre internos e funcionários, os primeiros são excluídos das decisões sobre seus destinos e normalmente não são informados sobre as determinações tomadas pela instituição com relação às suas vidas, o que fortalece a

divisão estabelecida entre os dois mundos sociais e culturais antagônicos e interdependentes.

O distanciamento da vida em sociedade vai minando as relações estabelecidas antes da prisão. O isolamento e a solidão em relação ao mundo exterior geram a necessidade de integração no grupo em que a presa agora está inserida estabelecendo uma identificação com a população carcerária. A rejeição, a necessidade de aceitação e a carência decorrentes do abandono da família e de amigos intensificam o processo de prisionização, pois maior será a necessidade de integrar-se àquele grupo na prisão. Os condicionamentos estigmatizantes próprios da prisão substituem, de forma gradativa, os condicionamentos sociais extra-muros e a readaptação à sociedade pode tornar-se difícil, principalmente para aquelas que cumprem penas maiores.

Ainda que veladamente, a prisão tem na punição a intenção retributiva, qual seja devolver ao indivíduo que praticou o crime o mal que ele causou à sociedade. O que vemos na prática é uma instituição com um sistema social fechado, dotada de um poder exógeno que dita regras e submete a presa a um regime de controle rigoroso, compartilhado pelo conjunto das internas. Essa submissão está presente nas relações estabelecidas dentro da prisão feminina desde a sua criação, quando, pelo viés religioso, objetivava-se devolver-lhes o destino doméstico e reprimir-lhes a sexualidade. As transformações sofridas nas legislações e na própria instituição penal não alteraram a prática do poder do Estado nas prisões traduzido no desrespeito ao ser humano e no não reconhecimento das mulheres presas como sujeitos de direitos.

A Declaração de Direitos Humanos, adotada em 1948, entende que os destinatários desse sistema global de proteção dos direitos são todos os seres humanos em sua abstração e generalidade.

Adotamos como referencial teórico a concepção de direitos humanos como produto da civilização humana, históricos, mutáveis, suscetíveis de transformações e ampliações (Bobbio,1992) , nesse sentido há ao longo dos anos uma passagem gradual para uma posterior especificação dos sujeitos de direitos, que vão assim se determinando a partir das relações de poder travadas entre sujeitos/grupos com interesses antagônicos. Esse processo de especificação dos sujeitos de direitos vai ocorrer seja em relação à gênero, raça, diversidade sexual, seja em outros aspectos da vida, e resultar em convenções e tratados voltados para grupos específicos, tornando-os sujeitos titulares de direitos. As mulheres e os negros podem ser considerados novos sujeitos de direitos a partir desse processo de especificação, entretanto a ausência de

uma consciência moral sobre o lesbianismo, provocada pela discriminação e preconceito ainda não conferiu totalmente às lésbicas a condição de sujeitos de direitos.

Os direitos das mulheres estão previstos essencialmente na Convenção para Eliminação de todas as formas de Discriminação contra a Mulher, acolhida pela ONU em 1979 e ratificada pelo Brasil em 1984, Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher (1994) e Declaração e Plataforma de Ação da IV Conferência Mundial sobre a Mulher (1995).

Em relação à questão racial o marco legal que coíbe a prática do preconceito e da discriminação racial inaugura-se em 1954 com a Lei Afonso Arinos e em 1989 institui a Lei Caó que transforma em crime inafiançável a discriminação racial.

No que tange aos direitos das lésbicas/homossexuais ainda não existe um marco legal no Brasil e as conquistas legais variam de acordo com a cultura de cada país. Foi o movimento de gays e lésbicas, juntamente com parcela do movimento feminista que na década de 1980, se mobilizou para discutir os direitos sexuais – aí entendidos como o direito de exercer sua sexualidade – a partir da nova conceituação de saúde sexual definida pela OMS.

Assim, segundo Mattar (2008) levando-se em consideração a noção de interdependência dos direitos humanos em sua efetivação, os direitos sexuais teriam como princípios os direitos à integridade/autonomia (da pessoa), à igualdade/ não discriminação (diversidade sexual), à participação na criação de leis e normas que a afetam e à integridade corporal e direito à saúde (mental, física, reprodutiva e sexual).

Partindo-se do pressuposto que os direitos sexuais, são também direitos humanos e do respeito aos princípios da inter-relação, interdependência e indivisibilidade dos direitos humanos, concluímos que as mulheres negras e lésbicas em situação de prisão são titulares dos direitos sexuais independente de sua condição de privação da liberdade, pois embora privadas de seu direito de ir e vir, devem ter respeitados e garantidos pelo Estado todos os direitos humanos, inclusive o exercício pleno de sua sexualidade.

No sistema prisional brasileiro os direitos sexuais não são reconhecidos como direitos e sim como uma regalia e o seu exercício fica condicionado muitas vezes a diversos critérios, dentre eles o bom comportamento e até pouco tempo, a orientação sexual dos indivíduos.

Em quase todos os estados brasileiros a visita íntima, nome dado ao encontro íntimo na prisão, só tem sido concedido aos heterossexuais, e até o mês de julho de



2011, quando foi publicada em diário oficial da união resolução do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNPCCP), recomendando aos estabelecimentos prisionais do país o direito à visita íntima para as pessoas presas, incluindo-se aí os homossexuais, não havia na Política Penitenciária, salvo exceções dos estados do Pará e Minas Gerais, e cidades de Taubaté e São José do Rio Preto em São Paulo, programas que contemplassem o exercício da sexualidade nas relações homoafetivas.

Sabendo-se a prisão como uma instituição violadora dos direitos e reprodutora da exclusão e discriminação, ao pensarmos no exercício da sexualidade de mulheres negras e lésbicas privadas da liberdade somos remetidos ao conceito de discriminações cumulativas, para entender a demora da instituição penitenciária, na garantia dos direitos sexuais desse segmento.

Em muitos estudos pode-se perceber que a questão de gênero tem sempre uma interface com outros fatores de subordinação como raça ou orientação sexual ou ainda com variáveis socioeconômicas.

Crenshaw (2002) chama estas interfaces entre fatores de subordinação, “acúmulos de discriminação”, de interseccionalidade. A autora trabalha com a perspectiva da interseccionalidade na compreensão da discriminação racial e faz uma análise que associa a discriminação racial às diferenças de gênero. Assim homens e mulheres seriam afetados diferentemente pela discriminação racial. A autora chama a atenção, que quando se faz o caminho ao contrário focando-se nas mulheres e no peso da discriminação de gênero, não se pode realizar uma análise considerando o grupo das mulheres como homogêneo, mas sim, tendo em vista que há outros fatores relacionados as suas identidades sociais, tais como classe, raça, cor, etnia, religião, origem nacional e orientação sexual. São diferenças que podem contribuir na forma como vários grupos de mulheres vivenciam a discriminação. Tais elementos podem criar problemas e vulnerabilidades exclusivos de subgrupos específicos de mulheres, ou que afetem desproporcionalmente apenas algumas mulheres.

Ainda segundo Crenshaw (2002:174) a garantia de que todas as mulheres sejam beneficiadas pela ampliação da proteção dos direitos humanos baseados no gênero exige que se dê atenção às várias formas pelas quais o gênero intersecta-se com uma gama de outras identidades e ao modo pelo qual essas intersecções contribuem para a vulnerabilidade particular de diferentes grupos de mulheres. Como as experiências específicas de mulheres de grupos étnicos ou raciais definidos são muitas vezes obscurecidas dentro de categorias mais amplas de raça e gênero, a extensão total da sua

vulnerabilidade interseccional ainda permanece desconhecida e precisa, em última análise, ser construída a partir do zero.

Neste sentido as razões pelas quais as experiências específicas de subordinação interseccional não são abordadas pelas concepções tradicionais de discriminação de gênero ou raça podem ser resumidas a dois problemas: de superinclusão e subinclusão. Ou seja, algumas evidências são categorizadas como manifestações devido a uma subordinação de gênero de mulheres deixando invisíveis variáveis importantes como a raça, por exemplo. Ao mesmo tempo, pode-se considerar uma ação como discriminação racial, enquanto que naquele ator há outros elementos envolvidos.

O termo subinclusão fala da circunstância em que um problema ou condição imposta de forma específica ou desproporcional a um subgrupo de mulheres é simplesmente definido como um problema de mulheres. A superinclusão ocorre na medida em que os aspectos que o tornam um problema interseccional são absorvidos pela estrutura de gênero, sem qualquer tentativa de reconhecer o papel que o racismo ou alguma outra forma de discriminação possa ter exercido em tal circunstância. O problema dessa abordagem superinclusiva é que a gama total de problemas, simultaneamente produtos da subordinação de raça e de gênero, escapa de análises efetivas. (CRENSHAW, 2002: 174).

De acordo com a autora, o grave problema sobre o tráfico de mulheres é um exemplo da falta de atenção à interseccionalidade. A questão é tratada pela perspectiva do gênero, no entanto existem outras variáveis envolvidas importantes. Segundo Crenshaw (2002), muitas vezes, a raça ou formas correlatas de subordinação contribuem para aumentar a probabilidade de que certas mulheres, ao invés de outras, sofram com essa questão. Nesse caso, a dimensão de gênero de um problema o torna invisível enquanto uma questão de raça ou etnia. O contrário, no entanto, raramente acontece.

Outro exemplo de subinclusão é a esterilização das mulheres marginalizadas no mundo. Nos EUA, por exemplo, milhares de porto-riquenhas e afro-americanas foram esterilizadas sem seu conhecimento ou consentimento, predominantemente nos anos 1950. Embora as mulheres porto-riquenhas e afro-americanas fossem, de forma desproporcional, as vítimas mais prováveis dessa negação dos direitos reprodutivos por causa da sua raça e classe, o ataque a esse direito humano fundamental raramente tem sido reconhecido como um dos exemplos mais flagrantes de discriminação racial já perpetrados contra povos racializados nos EUA. Em geral, a esterilização forçada de mulheres no mundo não tem sido tratada como uma questão racial, embora, quando

cuidadosamente examinada, se reconheçam características que determinam quais mulheres, mais provavelmente, sofrerão e quais não sofrerão esses abusos. “Em resumo, nas abordagens subinclusivas da discriminação, a diferença torna invisível um conjunto de problemas; enquanto que, em abordagens superinclusivas, a própria diferença é invisível.” (CRENSHAW, 2002: 176).

A discriminação interseccional é difícil de ser identificada em contextos onde forças econômicas, culturais e sociais contribuem para moldar o pano de fundo, de forma a colocar as mulheres em uma posição onde acabam sendo afetadas por outros sistemas de subordinação. Por ser tão comum, a ponto de parecer um fato da vida, natural ou pelo menos imutável, esse pano de fundo (estrutural) é, muitas vezes, invisível. Com isso somente o aspecto mais imediato da discriminação é percebido, enquanto que a estrutura que coloca as mulheres na posição de receber tal subordinação permanece obscurecida. (CRENSHAW, 2002:176). Percebemos então que existe uma conexão entre as categorias gênero, raça e orientação sexual. Essas categorias se interrelacionam e também são marcadas por uma hierarquia que se reproduz no campo das relações sociais e, portanto se expressam dessa forma nos diferentes espaços institucionais, inclusive, na prisão.

É a partir das reflexões e debates produzidos no âmbito do grupo de pesquisa Violência, Gênero, Raça/Etnia do Curso de Serviço Social da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia, sobre tais conexões, que surge o projeto de pesquisa-ação “Garantia dos Direitos sexuais de mulheres negras e lésbicas em situação de prisão no Estado da Bahia”.

A intenção é desvendar as nuances que contornam o exercício da sexualidade das mulheres negras e lésbicas no sistema penitenciário da Bahia, criando proposições construídas por essas mesmas mulheres, no que tange ao exercício da sua sexualidade e defesa de seus direitos sexuais.

O projeto valoriza as recomendações contempladas nas Conferências Internacionais que destacam a importância do estímulo ao empoderamento das mulheres como estratégia de enfrentamento às diversas expressões de violência contra a mulher. Nesse sentido, objetiva-se favorecer esse empoderamento em relação ao pertencimento de seus corpos e da defesa dos seus direitos sexuais. Fortalecer ou empoderar se refere a permitir que a pessoa assuma o comando de sua própria vida. No caso das mulheres, o empoderamento insiste na importância de aumentar seu poder e controle sobre as decisões que determinam a sua vida, especialmente nas instituições prisionais que

exercem cotidianamente o cerceamento e disciplinamento do seu comportamento e de seus corpos. O empoderamento da mulher se refere ao poder e às relações dentro da sociedade que se entrecruzam com o gênero, a classe social, a raça, orientação sexual, a cultura e a história.

A noção de empoderamento foi destacada como um dos elementos centrais das políticas públicas voltadas para as mulheres na conferência de Beijing e durante a própria avaliação do programa de ação da conferência internacional de população e desenvolvimento, o conceito de empoderamento já era defendido e incluído na agenda internacional. No entanto, os estudos e pesquisas demonstram que apesar dos avanços identificados existe a necessidade de ampliar as ações que reforcem as estratégias de empoderamento no campo das políticas públicas especialmente em instituições de custódia que sistematicamente violam os direitos humanos.

Neste sentido o projeto de pesquisa ação, que será desenvolvido no Conjunto Penal Feminino em Salvador e Conjunto Penal de Feira de Santana, pretende inicialmente identificar de que forma as mulheres negras, lésbicas em situação de prisão experienciam sua sexualidade. O desvelamento desta realidade se dará à princípio a partir da realização de entrevistas semi-estruturadas com os gestores, agentes de segurança penitenciária, técnicos e mulheres negras lésbicas em situação de prisão.

Como desdobramento serão realizadas oficinas Temáticas envolvendo os diferentes atores do sistema prisional, dentre eles: gestores, Agentes de Segurança Penitenciário, Técnicos (Assistentes Sociais, Psicólogos, Defensores) e as mulheres negras e lésbicas em situação de prisão. Busca-se num primeiro momento discutir o exercício da sexualidade enquanto direito sexual e posteriormente formar agentes multiplicadores que atuem na disseminação do conhecimento produzido através das próprias oficinas.

Essa disseminação de conhecimento de dará através da confecção de cartilhas e jornais informativos, abordando sexualidade, relações de gênero, direitos sexuais, discriminação racial, homofobia, diversidade sexual, que serão produzidos pelas próprias mulheres. Como forma de registro e produto final será criado um vídeo com reproduções das falas das mulheres nas oficinas realizadas de forma a contemplar os eixos temáticos tratados.

*Considerações Finais*

A universidade deve ser um espaço de produção de conhecimento, mantendo sua dinâmica em constante movimento através da interlocução entre ensino, pesquisa e extensão. Assim o projeto privilegia o fortalecimento de tais dimensões envolvendo discentes em sua execução a partir do despertar do interesse pela temática abordada, da oportunidade da experiência e da produção do conhecimento crítico sobre as categorias centrais que norteiam a proposta.

O projeto prevê, um estudo científico vislumbrando simultaneamente ações interventivas que possivelmente propiciarão a garantia dos direitos sexuais das mulheres negras e lésbicas em situação de prisão.

Dentro desta lógica, torna-se mister a instrumentalização das mulheres em situação de prisão para o enfrentamento ao racismo, sexismo e lesbofobia, estimulando sua autonomia e participação na defesa dos direitos sexuais das mulheres lésbicas privadas da liberdade, entendendo que o exercício de tais direitos insere-se num contexto mais amplo de garantia dos direitos humanos.

Neste sentido, o grupo de pesquisadores, na atual fase de desenvolvimento do projeto, vem produzindo e sistematizando conhecimento, de forma a subsidiar esta instrumentalização proposta, através da discussão de textos e realização de oficinas temáticas, que têm como partícipes representantes dos diversos movimentos sociais e instituições que militam na defesa dos direitos de gênero, raça e orientação sexual, das quais podemos citar: Liga Brasileira de Lésbicas, Grupo de Mulheres Felipa de Souza e Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher da OAB.

### *Referências Bibliográficas*

BOBBIO, Norberto. A era dos direitos. Rio de Janeiro, Campus, 1992.

CRENSHAW, Kimberlé. Documento Para o Encontro de Especialistas em Aspectos da Discriminação Racial Relativos ao Gênero. Revista Estudos Feministas, ano 10,172, 1º semestre de 2002.

FOUCAULT, Vigiar e Punir. Petrópolis, Vozes, 1977

GOFFMAN, Erving. Manicômios, Prisões e Conventos. 2ª Ed. S.P. Perspectiva, 1987.

LIMA, Elça Mendonça. Origens da Prisão Feminina no Rio de Janeiro – O período das freiras – 1942 – 1955. Rio de Janeiro: OAB – Pesquisa. 1983.

MATTAR, L.D. - Direito à igualdade/ à não discriminação. Revista Cadernos de Pesquisa. Rio de Janeiro: Fundação Carlos Chagas, 2008.

SOARES, Bárbara Musumeci. e ILGENFRITZ, Iara. Prisioneiras: vida e violência atrás das grades. Rio de Janeiro: Ed. Garamond, 2002.

THOMPSON, Augusto. A Questão Penitenciária. Rio de Janeiro: Forense, 1980.